



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

### TOMADA DE PREÇOS: 7/2023 – M.C.A.

**OBJETO:** Serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica no telhado da Central de Reciclagem em Céu Azul-PR, com a elaboração do projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede da Concessionária COPEL, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação, ajuste de estrutura e da entrada do padrão para funcionamento do referido sistema, com Potência Total das Placas Solares de 95 a 101 kWp e a Potência Nominal do Inversor de 75 Kw, referente plano de aplicação do Convenio nº 4500062529/Itaipu

**Empresa Recorrente: Jose G Berta - Sistemas Fotovoltaico, CNPJ: 25.696.186/0001-96**

Aberto prazo recursal a licitante apresentou peça recursal contestando sua inabilitação na licitação, encaminhado por e-mail e protocolado sob nº 44/2023, em 02/08/2023.

#### 1) DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

A licitante, Jose G Berta- Sistemas Fotovoltaico CNPJ: 25.696.186/0001-96, apresentou as declarações para habilitação com assinatura de Cezar Augusto Vicentim, no entanto não foi apresentada procuração para tal, sendo que o mesmo não compõem o quadro societário. Foi apresentado o vínculo entre a empresa e o engenheiro sem a autenticidade da cópia, nesses termos por apresentar documentação em inconformidade e declaração sem a comprovação da competência da pessoa que assinou, fica inabilitada na presente licitação;

#### 2 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MULTI-AÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Em seu recurso a empresa **Jose G Berta - Sistemas Fotovoltaico, CNPJ: 25.696.186/0001-96**, manifesta:

- ... que os vícios ... são exclusivamente devido a forma e não ao conteúdo de seus documentos...;

- ... a apresentação dos documentos nesse momento certamente não desqualifica a empresa pois, conforme dito anteriormente, os documentos que demonstram a capacidade de realização da obra foram todos entregues no prazo e com conteúdo adequado...

- ... possui capacidade técnica e financeira para a execução do empreendimento objeto do processo licitatório em questão...

Para conhecer a íntegra do termo de recurso verificar peça recursal apresentada e em anexo.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

## **3 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO**

Inicialmente observa-se que a licitante Jose G Berta - Sistemas Fotovoltaico, apresenta manifestação por e-mail, tendo como remetente cesar@bionovasolar.com.br, apresentando suas argumentações no próprio corpo do e-mail, anexando dois documentos (Contrato – Fernando E. Fey; Procuração Cezar A Vicentim), para tanto a forma do recurso apresenta informalidade das fundamentações não constando a assinatura de representante legal da licitante recorrente;

A licitante foi inabilitada pelo não atendimento às condições de habilitação jurídica, visto que os documentos da empresa foram assinados por Cezar Augusto Vicentim o qual não consta como sócio no Contrato Social da licitante, nem foi apresentado procuração em nome do mesmo no momento da licitação.

A recorrente em sua manifestação recursal, encaminha CARTA CREDENCIAL, passando poderes ao Sr. Cezar Augusto Vicentim. No entanto encaminha o documento apenas em forma de anexo ao e-mail, não apresentando o documento original ou cópia autenticada.

Observa-se ainda que a CARTA CREDENCIAL, teve o reconhecimento de assinatura em 26 de julho de 2023, conforme sedo de cartório constante no documento, percebendo-se que as providência em relação ao documento forma tomadas após a data de abertura da licitação. Não sendo satisfativa ao exposto ao edital que impera que a mesma seja apresentada no momento da sessão caso não seja membro integrante da sociedade.

Quanto a falta de comprovação da autenticidade do contrato de vínculo do engenheiro com a empresa licitante, encaminha arquivo em anexo a sua manifestação, contendo carimbo de autenticação datado de 26 de julho de 2023, data posterior da licitação.

De igual forma, por optar em apresentar manifestação de forma simplificada, encaminhada por e-mail, sem anexar termo Recursal devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sem a apresentação dos documentos de forma original ou autenticados de forma física ao setor de licitações, por serem documentos cuja sua verificação não é possível em site de internet, entende-se como insuficiente a documentação apresentada na manifestação para sanar os vícios constante nos documentos de habilitação.

Por derradeiro trazemos o constante no item 10.1 do edital que trata da autenticação dos documentos:

*10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor....*

## **4 - DAS PROVIDÊNCIAS**

Nesses termos:

A licitante Jose G Berta - Sistemas Fotovoltaico, deixou de atender as condições de habilitação quando apresenta documentos com assinatura de representante sem a devida qualificação, bem como apresenta documentos de autenticação, e agora em fase recursal apresenta



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

---

documentos datados posterior a data da licitação, caracterizando vícios documentais que levam a sua inabilitação.

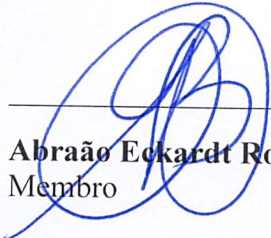
**Nesses termos, manifestamos pelo recebimento do recurso decorrente da tempestividade, entretanto pelo INDEFERIMENTO, quanto a forma de apresentação e ao mérito.**

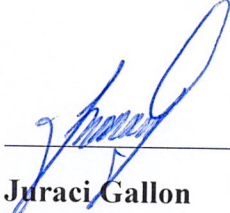
Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 11 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Eloi Kafer**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Abraão Eckardt Rocha**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Gallon**  
Membro

